

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20240705006078**
Intergados - Comercialização Integração e Produção de animais SA
Intergados S.A.-Propor
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Intergados S.A.-Propor – PL20240705006078, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicita-se a V. Exas., os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20240705006078**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos, solicita-se:

Águas Residuais

1. Clarificação quanto à inoperacionalidade do rodilúvio e indicação do encaminhamento a sistema de tratamento adequado previsto para as águas residuais produzidas. De acordo com a planta "03_Implantacao_Rede_esgotos" existe uma fossa estanque junto ao necrotério, mas a restante documentação apresentada no âmbito do PL em curso é omissa em relação a esta infraestrutura. Deverá ser apresentado desenho técnico desta fossa, com indicação das suas características (ficha técnica), registo fotográfico da mesma e indicação sobre se os efluentes são conduzidos diretamente por canalização para o sistema de armazenamento ou se são recolhidos e transportados até ao sistema de armazenamento por outros meios, com recurso a joper/cisterna/outro. Esta informação deverá ser apresentada mesmo que o rodilúvio se encontre, atualmente, inoperacional.

2. Apresentação de desenho técnico da caixa de receção dos efluentes com origem no necrotério, com indicação das suas características (ficha técnica), especificando se se trata de uma fossa estanque, registo fotográfico da mesma e indicação sobre se os efluentes são conduzidos diretamente por canalização para o sistema de armazenamento ou se são recolhidos e transportados até ao sistema de armazenamento por outros meios, com recurso a joper/cisterna/outro.

3. Na planta "03_Implantacao_Rede_esgotos" encontra-se representada uma única fossa de encaminhamento de águas residuais domésticas ("fossa do balneário, escritório e refeitório"), no entanto, a instalação tem dois pontos de rejeição: "FS Intergados Hab 1" (L001244.2015.RH5) e "FS Intergados Hab2" (L001082.2015.RH5). Deverá, assim, ser esclarecido o número total de fossas existentes na instalação e a planta corrigida de modo a representar todas as fossas e ser coincidente com a restante informação apresentada. Refira-se ainda que, na referida planta, todas as fossas são representadas como "fossas estanques", sendo que as fossas acima referidas se tratam de fossas sépticas com órgão de infiltração, pelo que esta informação também deverá ser corrigida.

Relativamente ao Módulo VII – Efluentes Pecuários, solicita-se:

4. Verifica-se que a documentação apresentada no âmbito do PL em curso, nomeadamente o PGEP, é omissa em relação ao tanque de receção de efluentes pecuários, não tendo esta infraestrutura sido identificada, nem indicada a sua capacidade de armazenamento. Esta situação deverá ser corrigida, uma vez que o tanque de receção integra a estrutura de armazenamento, devendo ser devidamente identificado e descrito na documentação do PL em curso.

5. Registo fotográfico do tanque de receção e das lagoas de retenção, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro e das MTD do BREF IRPP, nomeadamente folga mínima de segurança, existência de vedação, inexistência de coberto vegetal abundante, integridade estrutural e ausência de fugas.

6. Registo fotográfico do separador de sólidos (tamisador) e da nitreira que permita verificar que se encontra a ser operada em conformidade com a MTD n.º 15 das Conclusões MTD do BREF IRPP.

7. Clarificação quanto à cobertura total da nitreira e tamisador, obra que informam estar realizada (conforme imposição da ARH-TO no seguimento da Vistoria de Reexame realizada à instalação a 31/03/2023), uma vez que é apresentada uma declaração da empresa Fiel Serralharia, Lda, informando que "(...) *os equipamentos fornecidos para separação sólidos/líquidos não devem ser cobertos (...)*". Caso não se tenha procedido à cobertura do tamisador, deverão informar se foi comunicada esta situação à ARH-TO, considerando ter sido imposição da referida ARH a cobertura daquele equipamento.

Relativamente ao Módulo PCIP, solicita-se:

8. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previsto implementar, foi utilizado o documento Excel "sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP". Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021.

9. Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 2.c) iii, descrevendo especificamente se o plano de emergência inclui equipamento disponível para tratamento de incidentes de poluição, uma vez que se refere a existência de procedimentos e não de equipamentos. Deverão ser indicados os equipamentos existentes (ex. equipamento para obstrução de drenos, valas de represamento, divisórias de separação para derrames de óleo, etc.) e esses equipamentos devem ser devidamente identificados no "Plano de Emergência Ambiental" apresentado.

10. Revisão da informação relativa ao motivo da não aplicabilidade da MTD 8.a), atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

11. Revisão da informação relativa ao motivo da não aplicabilidade da 8.e) 2, atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de

fevereiro de 2017. Refira-se que o espaço disponível só é justificação de não aplicabilidade de sistemas calor "ar-solo".

12. Clarificação quanto à implementação da MTD 18.a), que não se afigura implementada, uma vez que as lagoas são de argila e a técnica refere instalações de armazenamento de "misturas adequadas do betão" [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.6.2. Técnicas de redução das emissões para o solo e para a água, provenientes de instalações de armazenamento de chorume]. Por outro lado, a legislação que se encontrava em vigor à data da construção do sistema de recolha e retenção de efluentes pecuários não se relaciona com o BREF-IRPP, pelo que a referência à mesma deve ser retirada.

13. Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 4, que se afigura não estar implementada, uma vez que a remoção muito frequente é realizada, p. ex., uma ou duas vezes por dia [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.12.1. "Descrição dos tipos de pavimento e técnicas para reduzir as emissões de amoníaco em alojamentos para suínos" das Conclusões MTD], sendo indicado que "Os alojamentos para os animais são lavados e desinfectados em regime "all in all out" ou em fim de ciclo, sendo que diariamente os dejectos são encaminhados para as valas, e estas são abertas com regularidade para encaminhamento ao sistema de retenção de efluentes, através da varredura manual sendo inviável por questões de biossegurança e segurança dos animais a lavagem dos parques com animais presentes", depreendendo-se, assim, que não é realizada remoção do chorume por lavagem uma ou duas vezes por dia.

14. Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 12, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017. Deverá esclarecer-se se existem bacias (ou fossas) prefabricadas sob os pavimentos ripados, com as características definidas na descrição da MTD (bacia mais profunda numa das extremidades, com uma inclinação de pelo menos 3º (graus) que desemboca num canal principal de estrume. Assim que atinge um nível de cerca de 12 cm, o estrume é descarregado. Se houver canal de água, a bacia pode conter uma secção para a água e outra para o estrume).

Solicita-se a reformulação da documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, adaptando-a às questões acima identificadas e corrigindo as discrepâncias mencionadas, de modo a que exista coerência entre a informação e os dados disponibilizados nos diversos documentos apresentados.

No âmbito dos Recursos Hídricos

A. Captação de água subterrânea - A002695_2020_RH5A

É devolvido o formulário para esclarecimento e submissão de informação acerca dos seguintes pontos:

15. O Contrato de Cessão de Exploração entregue no âmbito do pedido de licenciamento original encontra-se desatualizado (cfr. cláusula 3.^a). Assim, solicita-se cópia do título de propriedade ou, não sendo o requerente o proprietário, do título que confira o direito à utilização do prédio/terreno de localização da captação;

16. Os volumes máximos mensal e anual propostos são incompatíveis com o regime de exploração indicado no formulário de licenciamento em análise – 5,4m³/h x 24h/dia x 30dia/mês x 12mês/ano (equivalente a 3 888m³/mês e 46 656m³/ano) e não se encontram justificados face às finalidades da captação (considerando os valores de referência previstos no Guia de Boas Práticas - Água de Qualidade Adequada para Alimentação Animal da DGAV, os valores de referência para águas de lavagem previstos no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e a capitação média diária de referência para consumo humano. Assim, solicita-se a revisão dos volumes máximos mensal e anual previstos face à capacidade de débito do furo indicada (1,5 L/s = 5,4 m³/h) e finalidades previstas, devidamente justificados e fundamentados com base em valores de referência e de consumo verificado/justificado. Note-se ainda que, em regra, não deverá considerar-se um regime de exploração/extração superior a 16h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano;

17. Após o 3.º trimestre de 2022 não foi dado cumprimento ao reporte do Programa de Autocontrolo previsto no TURH n.º A002695.2020.RH5A, verificando-se ainda que os dados de consumo para os meses reportados são significativamente inferiores aos volumes anteriormente titulados e solicitados com o pedido em análise. Assim, deverá proceder ao carregamento do autocontrolo em falta na plataforma SILiAmb, no separador "Autocontrolo" do módulo «Recursos Hídricos» (até dezembro de 2022) e no separador "Autocontrolo RH" do módulo «Licenciamento Único» (a partir de janeiro de 2023).

Até à comunicação da decisão sobre o pedido de alteração, deverá continuar a cumprir todas as exigências estabelecidas no título em vigor.

B. Rejeições de águas residuais - RARRE_835200 e RARRE_835220

Verifica-se que não apresentam os elementos previstos na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, referentes ao pedido de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais. Assim, deverão apresentar os seguintes elementos para ambos os requerimentos:

18. Memória descritiva e justificativa, com o dimensionamento dos órgãos de tratamento (fossa e órgão de infiltração), incluindo população servida e dimensionamento útil da fossa, assim como a sua total capacidade.

19. Planta de implantação da rede de drenagem, com a localização das habitações e com todos os órgãos que compõem o sistema de tratamento (fossa e órgão de infiltração), de acordo com o solicitado anteriormente, devidamente assinalados e ligados entre si, à escala adequada (por ex. 1:100 ou 1:200). Acresce informar que, existindo captações, na propriedade e sua envolvente, estas deverão ser consideradas para a localização do órgão de infiltração. Este deve situar-se a uma distância, mínima, nunca inferior a 50 metros de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local. Caso existam, deverão ser assinaladas, nesta planta de localização, as captações de água mais próximas.

20. Pormenores dos órgãos que compõem o sistema de tratamento (fossa e órgão de infiltração), de acordo com o referido na memória descritiva.

Alerta-se ainda que os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.